Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Caiuá - Seção Finanças

Contrato

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Caiuá - Seção Finanças

Contrato

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 150/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria Administração Penitenciária, Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, p intermédio do Complexo Penal de Caiuá, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Famil para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2026, nesta cidade de Caiuá, comparecem um lado o Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, pela Coordenadoria Execução Penal da Região Oeste do Estado por intermédio do Complexo Penal de Caiuá, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 96.291.141/0132-49, neste ato representada pelo Senhor Rafael Feitoza Message, nº 33.737.736-4 e CPF nº 227.615.738-03, doravante designado simplesmente Contratante, e, de ou lado, Nelson Florencio da Hora com sede nno Lt n° 14, Sitio Santiago, Asentamento Federal Lagoinha, POstal n° 14, Bairro Zona Rural - Assentamento Lagoinha, CEP: 19479-899 – Presidente Epitácio, inscrito no CPF nº 069.612.018-65, doravante designado Contratado, e pelos mesmos foi dito na presença d testemunhas ao final consignadas, que em face da autorização da inexigibilidade da licitação constante Processo SEI 006.00349167/2026-54, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPA sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.304/2024 e dem normas regulamentares à espécie, inclusive a Lei Estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decre nº 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Decreto nº 62.282/2016, e Decreto 68.734/2024, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 58 Kilos de Abobrinha e 74 Kilos Pepino em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e loc determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento Anexo I do presente contrat

2. A Comissão de recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verifi se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacor com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e pra estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;

estipulados no subitem 3, do item VII, do Edital de Chamada Pública;

4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêne alimentícios do Agricultor Familiar de até R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/a sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R$ 104.000,00) p produtos "in natura" e (R$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei Estad nº 14.591/2011, o Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, nº 62.282/201 Decreto nº 68.734 de 27 de julho de 2024, bem como as deliberações da Comissão Gestora do PPA principalmente, no que se refere às exigências:

a. para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura Interesse Social - DCONP;

b. de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassad limite de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto forma individualizada para o Programa PPAIS (R$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R$ 104.000,(para o subprograma "Leite e Derivados".

c. contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislaç que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes s admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os document inclusive na nota fiscal;

5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em perío noturno e em locais perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) an salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em respeito ao disposto no inciso VI artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Públic

2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;

3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização execução contratual;

4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários q eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATA receberá o valor total de **R$ 673,90 (seiscentos e setenta e três reais e noventa centavos)**.

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recurs humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2026 r termos seguintes - Dotação Orçamentária: **14.421.3815.6579.0000** PTRES **380.328**; Fonte de Recur **001.001.001**, UGE **380232**, ND **33.90.30.11** PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de créd aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III (art. 2º do Decreto nº 32.117, 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.

2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta venda.

3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e cor corrente)

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendên de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos term do bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempor em relação ao atraso verificado; salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeir meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado ao contratante pagar os valores vencid assim que regularizada a situação.

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nor da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização pagamento.

§4º O preço permanecerá fixo e irreajustável.

§5º Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou de outras providências de ord administrativa, não ocorrerá mora do CONTRATANTE. sendo-lhe facultado pagar os valores vencidos ass que regularizada a situação

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Not Fiscais/Faturas, ou congênere, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

Fiscais/Faturas, ou congênere, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as No Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêne Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAI documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluin ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interes particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão CONTRATADA;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o n cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrati previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da event anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.

2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 1 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ini atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/20 formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 137 da Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quan o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

Nos termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinç decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmer comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (quando exigida); pagament devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

Nels

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de SETEMBRO a DEZEMBRO DE 2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 1 inciso IV, c.c. o artigo 79 do Decreto Estadual nº 68.304/2024, Lei Estadual n.º 14.591, de 14 de outub de 2011, Decreto Estadual n.º 57.755, de 24 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 62.282, de 02 dezembro de 2016, Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, e demais diplomas legais regulamentar que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chama Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivesse transcritos:

a) Edital da Chamada Pública nº 002/2026;

b) Proposta apresentada pela Contratada;

c) Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

d) Anexo I do Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Pau para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfe administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Caiuá, na data da assinatura digit

Contratante: COMPLEXO PENAL DE CAIUÁ
Rafael Feitoza Message – Chefe de Departamento

Contratado: Nelson Florencio da Hora
CPF: 069.612.018-65

TESTEMUNHAS:

1. Eliane Lemes Maciel da Silva
RG: 40.769.694-5

2. Luciana Dantas dos Santos Pereira
RG: 40.203.125-8

RG: 40.769-694-5

RG: 40.205.125-8

Nelson

CPF: 317.487.388-06 CPF: 368.956.378-00

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

1. CRONOGRAMA DE ENTREGA

AGRICULTOR: NELSON FLORENCIO DA HORA

Solicitamos as devidas providências de Vossa Senhoria, no sentido de fornecer a es Unidade Prisional, os itens relacionados abaixo, conforme especificações constantes no Folhe Descritivo, durante o período de SETEMBRO a DEZEMBRO DE 2026. As entregas deverão ser efetuadas endereço infra mencionado, impreterivelmente no dia e horário (das **08h00 às 11h00 horas** e das **13h às 16h00** horas estipulado neste cronograma, referente ao PROCESSO SEI **006.00349167/2026-5** CHAMADA PÚBLICA Nº. **002/2026.**

OUTUBRO					
ÍTEM	21/10	-	-	-	TOTAL
ABOBRINHA	58	-	-	-	58 kg
PEPINO	74	-	-	-	74 kg

Caiuá, na data da assinatura digit

LUIZ FERNANDO MENDONÇA

Chefe de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional

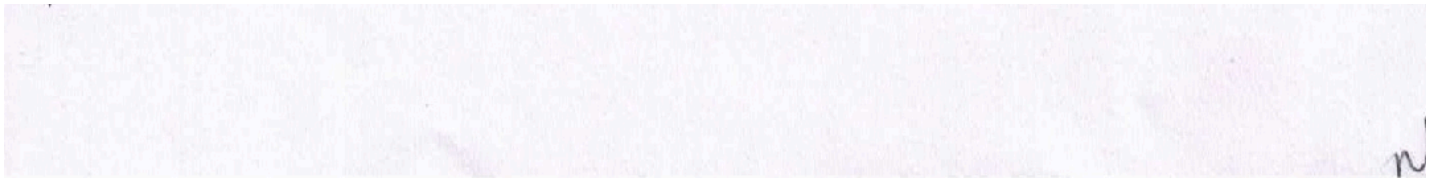

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Feitoza Message**, **Chefe de Departamento - Complexo Penal**, em 14/09/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Lemes Maciel Da Silva**, **Policial Penal IV**, em 14/09/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dantos Dos Santos Pereira**, **Policial Penal IV**, em 15/09/2026, às 07:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Mendonça**, **Chefe de Serviço - Formação Educacional, Trabalho E Capacitação Profissional**, em 15/09/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0120843579** e o código CRC **2700DB15**.